



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 878/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

***Concede reajuste no vencimento-base dos servidores efetivos e nos proventos dos aposentados e pensionistas, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, do Município do Pilar/AL, e dá outras providências.***

**O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido Reajuste de 10% (dez por cento) no vencimento-base dos servidores do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, do Município do Pilar/AL.

**Parágrafo Único.** O reajuste, no percentual de 10% (dez por cento), será extensivo aos Proventos dos Servidores aposentados e pensionistas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, do Município do Pilar/AL, que percebiam proventos acima do Salário Mínimo Nacional, durante o mês de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir deste mês de fevereiro do corrente ano.

**Art. 3º** Revoguem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 16 de fevereiro de 2023.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 878/2023, de 16 de fevereiro de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 16 de fevereiro de 2023.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**